

## HISTÓRIAS ASSOMBROSAS: O MEDO, A COLÔNIA, OS CRISTÃOS-NOVOS E O TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO NO SÉCULO XVI

Halyson Rodrygo Silva de Oliveira

Departamento de História/ UFRN

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Emilia Monteiro Porto

### Resumo:

O presente trabalho trata da instalação e atuação do Tribunal do Santo Ofício na colônia luso-americana no século XVI, bem como da atuação deste sobre os cristãos-novos judaizantes – judeus convertido ao catolicismo – no que concerne a manutenção das práticas religiosas de seus antepassados mantidas em segredo. A partir das relações entre a idéia de medo e a atuação do Santo Ofício, pensamos em problematizar essas relações na medida em que poderíamos trazer à discussão a problematização sobre o imaginário coletivo deste grupo perseguido pela fé católica desde Portugal: imaginar seus anseios dúvidas e incertezas; pensar como se manifesta o sentimento de medo no discurso dos denunciados nos documentos inquisitoriais do período, sobretudo nas *Denúncias e Confissões de Pernambuco (1593-1595)*. O objetivo da comunicação é explicitar o andamento da pesquisa na qual atenções estão voltadas neste momento. É pensar como a idéia de medo se relaciona com a ação do Santo Ofício nas terras luso-americanas e como essa dimensão sentimental apareceria nos discursos e no imaginário coletivo dos cristãos-novos/judaizantes, ou seja, a comunicação que segue é, em síntese, a explicitação das relações entre a idéia de medo, o Tribunal do Santo Ofício e os cristãos-novos no nosso contexto colonial.

Palavras-chave: Medo; Cristãos-novos; Tribunal do Santo Ofício; Brasil colonial.

Ao pensarmos sobre a realidade do século XVI na colônia luso-americana estamos pensando ao mesmo tempo nos conflitos, na diversidade e na formação espacial, sobretudo do que hoje chamamos de nordeste brasileiro. As linhas que se seguem é fruto de uma explicitação do contexto no qual surge o problema que anseio em investigar: a ação do Tribunal do Santo Ofício acerca dos cristãos-novos e das práticas judaizantes, as denúncias que eram feitas a estes, a partir da instalação da primeira visita do Tribunal do Santo Ofício no Brasil, e mais especificamente pensar o imaginário coletivo deste grupo tão perseguido pela fé católica desde Portugal, imaginando seus anseios, dúvidas e incertezas perante o Tribunal, ou seja, pensar e problematizar uma dimensão sentimental nesse imaginário coletivo; pensar o medo, pensar como este medo apareceria nos discursos dos denunciados e em que medida e forma essa manifestação sentimental seria mostrada nos relatos inquisitoriais. O problema de investigação trata-se em síntese, de uma construção mental acerca do medo no nosso mundo colonial. Logo, poderíamos pensá-lo como inserido em um campo de

investigação maior, que seria a História das Mentalidades, ao considerarmos essa dimensão sentimental como parte integrante dos discursos dos judaizantes denunciados ao braço clerical, mapeando a forma como a mesma se apresenta nos documentos inquisitoriais do século XVI.

Tal escolha não se deu de maneira aleatória; a inquietação sobre a dinâmica da Inquisição sempre foi alvo de uma insatisfação pessoal, pois, apesar da temática já ser ricamente discutida na historiografia clássica e nacional, através de trabalhos de grande relevância nessa historiografia como os de Anita Novinsky, Sonia Siqueira, Ronaldo Vainfas, Luiz Mott entre outros, nem sempre se contemplou o imaginário coletivo, a dinâmica interna, as dimensões sentimentais de um grupo em especial: cristãos-novos judaizantes ; esta historiografia deu atenção, sobretudo, à dinâmica do Tribunal – como este reagia perante os desvios dos denunciados – , aos crimes contra a fé e contra a moral, à sexualidade, deixando-nos, em certo sentido, carentes de olhares e mergulhos que o mar de possibilidade de (re) interpretações os múltiplos olhares sobre o nosso passado possibilita-nos enxergar as dinâmicas do período por outro prisma, pela afetividade, pelos sentimentos coletivos, pelo medo e pelas emoções, elemento inerente a condição humana.

Pois bem, ao pensarmos o século XVI, e mais especificamente o período entre 1593-1595, momento da visita do tribunal à capitania de Pernambuco, sabemos que a sociedade do período estava em plena formação; esta não seria somente de caráter social, mas também econômico; a formação das capitanias, as concessões de terras aos donatários e a formação do nordeste açucareiro caminhavam num mesmo sentido; em 1534, a capitania de Pernambuco foi concedida a Duarte Coelho, seria esta a capitania que teria os primeiros engenhos de açúcar na colônia, as condições climáticas e naturais da capitania seriam agentes potencializadores fundamentais para a instalação de um grande número de cristãos-novos nesse espaço. Nesse sentido, a capitania de Pernambuco, por estar no pólo da economia açucareira no século XVI, tornou-se atrativa economicamente para a instalação dessa clientela; as próprias prerrogativas do donatário das terras ajudaram a instalação da população de cristãos-novos na capitania, através da concessão de terras, configurada nas sesmarias, influenciaram a vinda de muitos neo-conversos para as novas terras do reino: além de conseguirem as sesmarias – cujo intuito e obrigação do beneficiado era o povoamento, a defesa e a produção de riquezas – os mesmos tinham uma justificativa plausível para a vinda para a colônia, assim poderiam sair do reino e não serem perseguidos de maneira veemente pela fé católica, que em muito ainda desconfiavam do grupo convertido. Um fator interessante e ao mesmo tempo paradoxal foram as *Ordenações* do reino, estas prescreviam que apenas cristãos poderiam receber os lotes de terras das sesmarias, ou seja, mesmo que “novos”, os judeus recém-convertidos, institucionalmente não deixavam de ser cristãos, ao mesmo tempo em que a Coroa se empenhava na criação de um Tribunal para controle e manutenção da fé católica, com notória desconfiança aos cristãos-novos, dava subsídios para os mesmos saírem do reino e se deslocarem para um lugar em que poderiam viver em relativa tranquilidade, longe das acusações que mais tarde o próprio Tribunal faria àqueles que a Coroa legitimou para viverem na colônia.

As motivações para a vinda de muitos cristãos-novos para a colônia lusa nas Américas não se deram apenas por motivos econômicos. Ao observarmos a realidade europeia no período conseguimos visualizar a motivação para a vinda de inúmeros

conversos ao Brasil: em um período de hostilidade para com os seguidores de Moisés, os recém-convertidos de certo modo teriam na colônia um *modus vivendi* mais tranqüilo que na metrópole, aqui poderiam escapar da vigilância constante e irrestrita do braço clerical do reino, devido até mesmo à distância em relação a este; desse modo a instalação da nova população se estabeleceu num viés de mão dupla, além dos motivos econômicos, engendrados pelo cultivo do açúcar, os “novos compartilhadores da fé católica” desfrutariam de um modo de vida menos hostil, em se tratando da vigilância das suas antigas práticas. Nesse sentido, podemos enxergar os cristãos-novos como uma espécie de protagonistas na construção da sociedade colonial do século XVI, participando da dinâmica colonial através do cultivo das sesmarias, bem como se tornando agentes da vida colonial, atuando em varias funções, como mercadores, agentes financeiros, donos de canaviais, etc. (VIEIRA, 2006:50)

Antes da visita do Santo Ofício e da instalação do Tribunal, os cristãos-novos desfrutavam de uma vida, em certo sentido, tranqüila; suas relações com os cristãos-velhos se estabeleceram de maneira harmônica, não raro seriam os casamentos entre cristãos-novos e velhos, muitos dos costumes ditos como judaizantes eram desconhecidos por aqueles que conviviam com os que tinham sido convertidos a fé oficial, isto é comprovado na ocasião da instalação do tribunal, quando os delatores afirmam que desconheciam gestos do cotidiano dos neoconversos – como, por exemplo, o modo pelo qual benziam seus filhos ou o hábito de jogar fora a água da casa quando alguém falecia – simbolizavam uma cultura herdada das tradições judaicas. (ASSIS, 2002:52)

Somente a partir do momento da instalação da visita do Tribunal do Santo Ofício na colônia luso-americana que as relações entre os cristãos-velhos e novos seriam afetadas; com a visita veio à tona o clima de hostilidade e de desconfiança, há muito conhecido pelos neoconversos quando estes ainda estavam na metrópole. A partir do momento em que o Santo Ofício se instala nas terras lusas na América o clima de harmonia e tranqüilidade se transforma no da delação. Ao analisar-se os documentos inquisitoriais que nos dão subsídios para interpretar e conhecer esse passado consegue-se perceber o processo no qual a sociedade do nordeste brasileiro em fins do século XVI estava inserida, visualizamos a dinâmica interna da ação do Tribunal discutida por autores que trabalharam o tema.

Pensar numa crítica às fontes inquisitoriais significa ao mesmo tempo, pensar em quem as produziu, no porque da produção e na ideologia que está inserida nestes discursos. Ao trabalharmos as fontes inquisitoriais não estamos trabalhando diretamente com uma autoria caracterizada na figura única e exclusiva de uma pessoa; ao contrário, a proposta de uma autoria sobre a fonte do período que trabalhamos esta diretamente ligada a uma instituição milenar, que, sobretudo no mundo ocidental influenciou modos de viver e pensar das sociedades na qual a mesma esta inserida, trata-se da Igreja Católica.

É indissociável a produção das fontes inquisitoriais à instituição da Igreja, ao pensarmos na lógica inquisitorial; ao falarmos do autor da fonte e da crítica a própria fonte, estamos em certo sentido, tratando do mesmo objeto/instituição, ou seja, a Igreja e a fé católica. Se pensarmos na Igreja católica como a instituição promotora da autoria das fontes que nesse momento estão sendo trabalhadas – as *Denúncias e Confissões*

*de Pernambuco 1593-1595* - esta dispensaria apresentações. Nesse sentido teríamos que ir além, não simplesmente pensar na circunstância do autor da fonte no período trabalhado, mas pensar o porquê e qual a ideologia inserida no contexto e na produção destas.

A produção das *Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595* pela fé católica e pela Coroa portuguesa, caminham no sentido da instalação do tribunal na colônia portuguesa na América, mas outra pergunta teria que ser feita: por que a instalação do tribunal em terras brasileiras? Manutenção da fé? Controle dos costumes e da moral?

Se tomarmos esse viés, já sabemos que alguns autores contemporâneos já trabalharam essas questões, a saber: Anita Novinsky, Sonia Siqueira e Ronaldo Vainfas, entre tantos outros. Em artigo intitulado *Análise historiográfica da primeira visitaçao do Santo Oficio da Inquisição ao Brasil (1591-5)*, o pesquisador Fernando Gil Portela Vieira, explicita as questões trazidas por estes autores acerca da instalação do Santo Oficio na colônia. A primeira autora, por exemplo, atribui a instalação do tribunal à necessidade de maior vigilância ativa sobre as áreas de maior prosperidade colonial – diga-se o nordeste açucareiro, sobretudo a capitania de Pernambuco, aliada ao grande número de cristãos-novos, sempre fonte de desconfiança para a fé católica, existentes na colônia, Sonia Siqueira pensa que essa instalação deve-se, sobretudo a coleta de material para a alimentação da máquina e da justiça do Santo Oficio, além do aumento da vigilância e o enraizamento dos ideais judaicos na colônia, ou seja, uma investigação acerca das estruturas que calcava a fé; Ronaldo Vainfas, por sua vez, estabelece diálogo com as autoras, na medida em que concorda em partes com o que as mesmas pensam, mas admite que não há razões específicas para a visitaçao, a não ser a interminável perseguição aos neoconvertos, aliada a expansão do catolicismo e a investigação acerca da fé. (VIEIRA, 2006:51-52)

As justificativas que estes autores dão acerca da instalação do Santo Oficio da Inquisição no Brasil, estabelecem uma relação dialógica que vão ao encontro de um elemento comum: a ideologia da fé católica, na qual o centro de moralidade e de verdade seriam os princípios cristãos. Para fins de uma análise mais específica da autoria das fontes, seria interessante não somente pensar na instituição católica como autora, mas também naqueles que efetivamente conduziram o processo de construção/ produção das *Denúncias*; ou seja, os familiares do Santo Oficio.

Obviamente seria muita ingenuidade pensar que essas pessoas que aqui chegaram não partilhavam dos ideais da fé católica, pensar isto seria pensar ingenuamente sobre o processo no qual se deu as visitaçoes. Podemos colocar autoria das fontes centralizada na Igreja Católica, instituição máxima do poder e saber do período da formação e colonização das nossas terras; mas também podemos pensar nos instrumentos pelos quais a instituição se utilizou para promover a empreitada da tríade *controle/manutenção/expansão* da fé cristã, ou seja, pessoas investidas da ideologia, da fé e dos princípios cristãos, centralizadas nas figuras dos comissários (membros do clero) e dos Familiares do Santo Oficio, que seriam leigos com pré-requisito de pureza de sangue.

Tratando especificamente da visitaçao de Pernambuco temos como o representante máximo do Tribunal, o inquisidor Heitor Furtado de Mendonça; este por

sua vez não foi escolhido de maneira aleatória, mas sim através de uma seleção que se daria através da provação do candidato à pureza de sangue. O inquisidor teve que mostrar ao Santo Ofício que sua família até seis ou sete gerações passadas não teve casos de hereges, judeus ou mouros, além de passar por uma investigação de conduta e não ter tido nenhum caso de infâmia pública. Este visitador chegou ao Recife em 21 de setembro de 1593 e a partir de então seguiu a dinâmica da instalação do Tribunal, abrindo o chamado “período de graça”, fixando Éditos de fé nas portas das igrejas etc.

A produção da fonte se estabeleceu na medida em que o período das denúncias foi iniciado, através de um inquérito/ ritual os denunciantes se postavam diante do inquisidor denunciando desvios de vizinhos, conhecidos, pessoas que nunca viram, nem conheceram, mas que ouviram falar e até mesmo de pessoas que já eram falecidas quando o tribunal se instalou na capitania de Pernambuco, como é o caso de uma figura bastante conhecida e em muito denunciada nessa ocasião: a judaizante Branca Dias. Em certo sentido, a análise ao visitador se torna necessária, pois a postura deste em relação à realidade colonial tem muito que nos dizer; apesar de estar investido de todas as prerrogativas da fé católica e de ser um fiel representante da instituição autora da fonte, é interessante pensar como o visitador se posicionou diante das inúmeras denúncias e da realidade plural da colônia; A pluralidade cultural da colônia se mostrou muito diversa, o visitador esperava encontrar na colônia problemas já conhecidos para ele no contexto europeu, como casos de bruxaria e feitiçaria ou o criptojudaísmo – práticas judaizantes mantidas em segredo – mas a realidade da colônia se mostrou bem diferente, múltipla, deixando o visitador perplexo. O que dizer do fenômeno religioso analisado por Ronaldo Vainfas em sua obra *A heresia dos Índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*, em que unia elementos da fé católica a elementos da cultura tupinambá chamados de *Santidades* de Jaguaribe? Heitor Furtado acabou por enviar a Portugal vários presos cujas culpas não foram reconhecidas pelo Conselho Geral, gerando desta forma um incomodo e uma severa reprimenda do Conselho ao visitador. Em certo sentido isto nos mostra um ponto a ser pensado na autoria das fontes. Se tomarmos como ponto de partida o visitador como autor, mesmo estando revestido pela autoridade do Conselho Geral e da fé católica, teríamos uma questão a ser levantada, justamente devido a algumas discordâncias entre visitador e Conselho Geral na matriz do que cada um considerava como “crime grave”. Nesse sentido quem seria o “verdadeiro” autor da fonte? O visitador que mesmo sem conhecer a realidade da colônia estava inserido nela ou a Instituição Católica que do outro lado do Atlântico controlara as ações dos seus representantes na empreitada das visitasões?

Em se tratando das *Denúncias* propriamente dita, a fonte se configura como o modo de sintetizar tudo o que foi coletado pelo visitador; sua construção se dá numa via de mão dupla, a partir daqueles que iriam delatar os que cometeriam “desvios” e também a partir de questionamentos do visitador sobre cada caso denunciado. As *Denúncias e Confissões de Pernambuco*, reeditadas e publicadas no ano de 1984, nos mostram as denúncias realizadas na capitania de Pernambuco durante a estadia do Tribunal nos anos de 1593-1595, descrevendo detalhadamente os casos denunciados com nomes e idades dos denunciantes, nomes dos denunciados, datas das denúncias, profissões e até uma rápida genealogia daqueles que denunciariam os que cometeram algum tipo de crime, explicitando se o denunciante era cristão-velho ou novo, de quem era filho, com quem era casado, enfim, um verdadeiro levantamento da vida do denunciante.

Nesta fonte vê-se os mais variados crimes/desvios sendo denunciados. As denúncias remontam a datas muitas vezes longínquas do momento em que a mesma era realizada, fatos ocorridos a mais de dez e até mesmo vinte anos eram denunciados; como se o simples fato de denunciar fosse uma espécie de isenção do denunciante também ser denunciado ou como se a denuncia deixasse o denunciante de consciência tranqüila por estar ajudando a fé oficial a combater o “inadmissível”, o errado e desviante.

Nas *Denúncias* existe um grande destaque para talvez duas figuras de maior impacto no que se refere às práticas judaizantes, seriam Branca Dias e seu esposo Diogo Fernandes, várias são as denúncias feitas a Branca Dias, aos seus costumes, as suas práticas. Impossibilitados de castigá-los o Tribunal acaba por indiciar seus descendentes, sendo alguns destes levados à Lisboa e sofrendo as conseqüências das práticas judaizantes de seus pais.

A fonte trabalhada pode trazer à tona não somente a dinâmica do Tribunal, como se davam as denúncias, qual o caminho trilhado pelo tribunal e a lógica inquisitorial; tudo isso já é por demais sabido, debatido e trabalhado. Esta fonte através dos múltiplos olhares já tratados aqui em algum momento, possibilita também um novo modo de se pensar o século XVI, indo para além das fogueiras e dos autos-de-fé da inquisição, fugindo do olhar estereotipado acerca desse fenômeno, no qual a dicotomia do “bem e do mau” em grande medida se estabelece.

A fonte pode ser utilizada para se pensar a realidade dos quinhentos por outros vieses; trazer a tona o elemento comum em qualquer cultura, como também já foi discutido aqui, como as emoções. Por que não se pensar a história através das emoções? Dos anseios e medos que assolavam aqueles sempre perseguidos? Em um momento no qual o clima de tensão e delação se tornara comum, não seria estranho se sentir intimidado, com medo de ser denunciado e de sofrer conseqüências às vezes drásticas por ser considerado desviante.

O ofício do historiador nos dá a possibilidade de pensar e utilizar a mesma fonte como objeto inesgotável, como é observado no comentário do professor José Antonio Gonçalves de Melo, na edição pernambucana de 1984 das *Denúncias e Confissões de Pernambuco*. Muitas são as possibilidades de se investigar nosso passado através da fonte aqui rapidamente comentada, seja fazer o levantamento da origem regional dos colonos portugueses que se estabeleceram no Brasil no século XVI – como o fizeram Robert Ricard e Tarcisio Rego Quirino – seja para se pensar as práticas de feitiçaria, de sodomia e afins, ou para se pensar o imaginário coletivo em fins do século XVI, na formação da nossa sociedade, atentando para aspectos que circulam, apesar de maneiras diferenciadas, em todo e qualquer contexto histórico como as emoções e os sentimentos.

Referências Bibliográficas:

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. *Inquisição, religiosidade e transformações culturais: a sinagoga das mulheres e a sobrevivência do judaísmo feminino no Brasil colonial – Nordeste, séculos XVI-XVIII*. In. Revista Brasileira de História, vol.22, n°.43, 2002, p.47-66.

*Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil: Denúncias e Confissões de Pernambuco (1593-1595)*. Prefácio de José Antônio Gonçalves de Mello. Recife, FUNDARPE. 1984.

VIEIRA, Fernando Gil Portela. *Análise historiográfica da primeira visitaçao do Santo Ofício da Inquisição ao Brasil (1591-5)*. In. História, imagem e narrativas, n° 2, ano I, abril/2006, p. 45-70.